

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho  
Secretaria-Geral  
Coordenadoria de Controle e Auditoria  
Divisão de Auditoria**

**Relatório de Monitoramento n.º 01  
CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000  
Auditoria Sistêmica sobre a Gratificação  
por Exercício Cumulativo de Jurisdição  
- TRT 17ª Região -**

**Órgão Auditado:** Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região

**Cidade Sede:** Vitória/ES

**Período da Realização:** abril de 2016 a fevereiro de 2017

**Área Auditada:** Concessão e Pagamento da Gratificação por  
Exercício Cumulativo de Jurisdição

**Data do Relatório de Auditoria:** 13/3/2017

**Data de Publicação do Acórdão:** 14/11/2017

**DEZEMBRO/2019**

# SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES.....	6
2.1. REVISÃO DE CONCESSÕES E DE PAGAMENTOS DA GECJ REFERENTES A PERÍODOS DE COMPETÊNCIA A PARTIR DE NOVEMBRO DE 2015 .....	6
3. CONCLUSÃO.....	12
4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO .....	13



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

## 1. INTRODUÇÃO

A auditoria sistêmica para avaliar a aplicação dos dispositivos da Resolução CSJT n.º 155, de 23/10/2015, que regulamenta a concessão e o pagamento da Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição (GECJ) aos magistrados da Justiça do Trabalho de 1º e 2º grau, realizada no período de novembro de 2015 a abril de 2016, cumpriu determinação da Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho consignada no Ofício CSJT.GP.CPROC n.º 010/2016.

O escopo da auditoria contemplou a área de Gestão de Pessoas, especificamente as concessões e os respectivos pagamentos de GECJ, relativos ao período de novembro de 2015 a abril de 2016.

Em face das constatações do trabalho realizado, o Conselheiro Relator, Ministro Renato de Lacerda Paiva, aprofundou a análise da matéria e sugeriu efeito normativo às seguintes questões relativas à GECJ:

- a validade da concessão de GECJ a magistrado que acumula a sua atuação em Vara do Trabalho com a atividade em Núcleos Especializados em Execução da Justiça do Trabalho, bem como em Núcleos de Conciliação;
- a possibilidade de se conceder a gratificação mesmo se ambos os magistrados estiverem em atividade na Vara do Trabalho, quando esta receber mais de 3.000 processos novos por ano.
- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Turmas e em Seção Especializada Única, entendendo-se nesse conceito os casos de Tribunais que possuem uma única seção responsável por dissídios individuais e a outra encarregada dos dissídios coletivos. Para tanto, deve-se observar, ainda, que nem todos os Desembargadores fazem parte de um dos órgãos jurisdicionais especializados; e

- a possibilidade do acúmulo de jurisdição, para fins de GECJ, no caso de o Desembargador cumular atuação nas Turmas e em Núcleos Especializados em Conciliação no 2º grau.

Acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, nos termos da fundamentação, imprimindo ao Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 efeito normativo e vinculante aos Tribunais Regionais do Trabalho.

Cabe salientar que a Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (ANAMATRA) impetrou Pedido de Esclarecimento dos seguintes pontos:

1) validade do pagamento da GECJ pela atuação cumulativa em Varas do Trabalho e Juizados Especiais da Infância e Adolescência; oportunidade em que o Ministro Relator esclareceu que, na presente situação, a GECJ será devida ao magistrado somente se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no Julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos;

2) validade do pagamento da GECJ a magistrados de segundo grau pela atuação cumulativa em Turmas e Seções



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Especializadas; o Ministro Relator destacou que o procedimento de auditoria não é o mecanismo apropriado para se questionar a validade de ato normativo do CSJT. De todo modo, explicou que, ao homologar o achado de auditoria em relação ao TRT da 5ª Região, deixou claro o seu posicionamento acerca da matéria, ratificando os critérios estabelecidos na Res. CSJT n.º 155/2015 no tocante a magistrados de segundo grau, além de conferir a interpretação mais adequada ao termo "Seção Especializada única";

3) validade da regulamentação interna do TRT da 21ª Região quanto aos órgãos passíveis de acumulação para fins de pagamento da GECJ; o Ministro Relator esclarece que não homologou a proposta de encaminhamento dirigida ao TRT da 21ª Região no item 1.5, que diz; "excluir, do inciso III do art. 2º da Resolução Administrativa TRT 21 nº 11/2016, os Órgãos Jurisdicionais não previstos no § 1º do art. 3ª da Resolução CSJT n.º 155/2015, e revogar o parágrafo único do art. 12 da mesma resolução administrativa".

Assim, acordaram os membros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por unanimidade, acolher, em parte, o recurso para prestar esclarecimentos adicionais, nos termos da fundamentação deste voto, com o acréscimo de que, por força do art. 3º, § 1º, II, da Resolução CSJT n.º 155/15, a GECJ será devida ao magistrado se este estiver respondendo concomitantemente por Vara do Trabalho e por Vara do Trabalho especializada no julgamento de reclamações trabalhistas envolvendo criança ou adolescentes menores de 18 anos.

Por fim, no que se refere ao TRT da 17ª Região, o Plenário do CSJT, ao proferir o Acórdão CSJT-A-4607-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

75.2016.5.90.0000, determinou a adoção de uma medida saneadora, a qual é objeto do presente monitoramento:

4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

## **2. ANÁLISE DO ATENDIMENTO DAS DELIBERAÇÕES**

### **2.1. Revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015**

#### **2.1.1. Deliberações**

4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup> Regiões, os quais não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos da GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.

### **2.1.2. Situação que levou à proposição da deliberação**

Não foram realizados pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria (novembro/2015 a maio/2016) e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados.

### **2.1.3. Providências adotadas e comentários do gestor**

Em resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019, o TRT da 17ª Região informou que foi realizada auditoria que abrangeu o período de novembro de 2015 a dezembro de 2016, conforme PAE – Processo Administrativo Eletrônico n.º 1614-06.2017.5.17.0500 e que, quanto aos anos de 2017 e 2018, havia a previsão de serem auditados no 1º semestre de 2020, contudo “alterou o PAA de 2019, e já iniciou a citada auditoria”, com conclusão prevista para 2020.

A Corte Regional informou que foram constatadas inconformidades como as identificadas na Auditoria Sistemática de GECJ e que foram tomadas medidas corretivas, inclusive quanto à reposição ao erário dos valores indevidamente pagos.

As referidas inconformidades, medidas corretivas e reposições ao erário decorrentes da revisão serão analisadas a seguir.

### **2.1.4. Análise**

O Tribunal Regional da 17ª Região procedeu à revisão dos pagamentos de GECJ por meio do Processo Administrativo PAE n.º 0001614-06.2017.5.17.0500 e identificou três achados, conforme descritos e analisados a seguir:



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ACHADO 01 – Resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019**

Irregularidade - Pagamento indevido ao Magistrado Roque Messias Calsoni, relativamente ao mês de abril de 2016, tendo em vista que fazia jus a receber 7 dias, mas recebeu 12, conforme pode ser verificado nos ID TRT17ID-485285642-21, ID TRT17ID-485285642-22 e TRT17ID-485285642-23.

**Medidas corretivas adotadas pelo TRT:** Inicialmente, o NUPAG - Núcleo de pagamento informou que já havia detectado o erro, e que a situação seria encaminhada para análise do Comitê da GECJ para posterior acerto, conforme ID TRT17ID-485285642-24. Contudo, após isso, constatou-se ter ocorrido erro material, tendo em vista que o Magistrado fez jus ao recebimento, uma vez que ocorreram 30 dias de substituição efetiva, sendo 12 dias no mês de abril e 18 em maio, não havendo que se falar em restituição ao Erário.

Em análise ao Processo, verifica-se que:

**a)** em 14/6/2017 - a Corte Regional informou à Presidência do CSJT por meio do Ofício n.º 242/2017/PRESI/SEGEP que o magistrado Roque Messias Calsoni "recebeu 12 dias relativos a abril de 2016, quando deveria ter recebido 4" e,

**b)** em 7/7/2017, por meio do Ofício 273/2017/PRESI/SEGEP, a informação foi retificada para: "em relação ao Juiz Roque Messias Calsoni, não foi levado em conta o fato de que a substituição de 12 (doze) dias do final de abril foi sucedida por mais 18 dias de exercício cumulativo, tendo, portanto, o referido magistrado direito à percepção dos sábados e domingos no período, não cabendo falar em restituição de valores ao erário por parte deste".

Assim, verificado que o período de substituição ininterrupto foi de 30 dias, os 12 dias pagos ao magistrado referente ao mês de abril/2016 são devidos e, portanto, não há que se falar em reposição ao erário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

**ACHADO 02 - Resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019**

**ACHADO 2** - Irregularidade - Pagamento indevido ao Desembargador Marcello Maciel Mancilha, relativamente ao mês de março de 2016, tendo em vista que fazia jus a receber 4 dias, mas recebeu 5, conforme pode ser verificado no ID TRT17ID-485285642-25 e TRT17ID-485285642-26.

**Medidas corretivas adotadas pelo TRT:** O NUPAG informou que já havia detectado o erro. A restituição ao Erário ocorreu em julho de 2017, conforme pode ser verificado na ficha financeira do magistrado Marcello Maciel Mancilha de 2017.

Constada a reposição ao erário em ficha financeira no mês de julho/2017, no valor de R\$ 338,57, correspondente a um dia de GECJ, considera-se que, para o magistrado Marcelo Maciel Mancilha, foi feita a reposição ao erário.

**ACHADO 03 - Resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019**

**ACHADO 3** - Falha do valor dos avos da GECJ, por ocasião do pagamento da gratificação natalina na folha normal de dezembro de 2016, não foi lançado em rubrica própria, em desacordo com o art. 12 da Res. CSJT 155/2015.

**Medidas corretivas adotadas pelo TRT:** O NUPAG criou a rubrica em 26 de maio de 2016. Esta DCI comprovou a adoção desta medida corretiva por meio da criação da rubrica "0186 - Gratificação Natalina - GECJ", na qual foram lançados os valores respectivos nos anos de 2017 e 2018.

Em verificação às fichas financeiras de 2017 e 2018 encaminhadas pelo TRT da 17ª Região, foi identificada a rubrica "00186 - Gratificação Natalina - GECJ", conforme apresentado no QUADRO 1 a seguir:

Em Reais

QUADRO 1 "RELATÓRIO DE RUBRICAS NA FICHA FINANCEIRA" (GERADO EM 14/10/2019) - "RUBRICA 00186 - GRATIFICACAO NATALINA - GECJ"				
CÓDIGO	SERVIDOR	FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	VERIFICAÇÃO EM FICHA FINANC
15237	ADIB PEREIRA NETTO SALIM	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	763,89	Consta
00035	ADRIANA CORTELETTI PEREIRA	2018-12-13 - Gratificação	763,89	Consta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 "RELATÓRIO DE RUBRICAS NA FICHA FINANCEIRA" (GERADO EM 14/10/2019) - "RUBRICA 00186 - GRATIFICACAO NATALINA - GECJ"				
CÓDIGO	SERVIDOR	FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	VERIFICAÇÃO EM FICHA FINANC
	CARDOSO	Natalina 2018		
00973	ANA PAULA RODRIGUES LUZ FARIA	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	804,10	Consta
19232	ANDREA CARLA ZANI	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	763,89	Consta
17043	DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	763,89	Consta
17043	DENISE ALVES TUMOLI FERREIRA	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	3.055,56	Consta
11886	DENISE MARSICO DO COUTO	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	804,10	Consta
16845	EZEQUIEL ANDERSON	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	763,89	Consta
16853	FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	2017-12-0 - Folha Normal de Dezembro - 2017	763,89	Consta
16853	FÁBIO EDUARDO BONISSON PAIXÃO	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	1.527,78	Consta
15580	FABRÍCIO BOSCHETTI ZOCOLOTTI	2018-12-15 - GECJ- Fabrício Boschetti Zucolott	1.527,79	Consta
09164	GEOVANY CARDOSO JEVEAUX	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	804,10	Consta
09164	GEOVANY CARDOSO JEVEAUX	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	804,10	Consta
01708	GERALDO RUDIO WANDENKOLKEN	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	763,89	Consta
15873	GERMANA DE MORELO	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	1.527,78	Consta
15407	GIOVANNI ANTONIO DINIZ GUERRA	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	763,89	Consta
15407	GIOVANNI ANTONIO DINIZ GUERRA	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	1.527,78	Consta
17590	HELEN MABLE CARREÇO ALMEIDA RAMOS	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	763,89	Consta
09512	ITAMAR PESSI	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	1.527,78	Consta
22128	IVY D'LOURDES MALACARNE	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	763,89	Consta
23191	JAILSON DUARTE	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	763,89	Consta
23191	JAILSON DUARTE	2018-12-0 - Folha normal - Dezembro 2018	763,89	Consta
23191	JAILSON DUARTE	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	2.291,67	Consta
02410	JOÃO DE OLIVEIRA BATISTA	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	1.527,78	Consta
04839	JOSÉ LUIZ SERAFINI	2018-12-0 - Folha normal - Dezembro 2018	846,42	Consta
04839	JOSÉ LUIZ SERAFINI	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	1.692,84	Consta
16764	JULIANA CARLESSO LOZER	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	763,89	Consta
14710	MÁRCIA FRAINER MIURA	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	763,89	Consta
07196	NEDIR VELEDA MORAES	2017-12-0 - Folha Normal de Dezembro - 2017	804,10	Consta
07196	NEDIR VELEDA MORAES	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	1.608,20	Consta
09580	NEY ALVARES PIMENTA FILHO	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	804,10	Consta
09580	NEY ALVARES PIMENTA FILHO	2018-12-13 - Gratificação	804,10	Consta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

QUADRO 1 "RELATÓRIO DE RUBRICAS NA FICHA FINANCEIRA" (GERADO EM 14/10/2019) - "RUBRICA 00186 - GRATIFICACAO NATALINA - GECJ"				
CÓDIGO	SERVIDOR	FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	VERIFICAÇÃO EM FICHA FINANC
		Natalina 2018		
03603	PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA	2017-12-13 - Folha Gratificação Natalina - dez	5.628,70	Consta
03603	PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA	2018-12-0 - Folha normal - Dezembro 2018	804,10	Consta
03603	PAULO EDUARDO POLITANO DE SANTANA	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	5.628,70	Consta
06963	RICARDO MENEZES SILVA	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	1.527,78	Consta
16870	ROSALY STANGE AZEVEDO	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	1.527,78	Consta
15253	SUZANE SCHULZ RIBEIRO	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	1.527,78	Consta
02860	VALÉRIA LEMOS FERNANDES ASSAD	2018-12-13 - Gratificação Natalina 2018	763,89	Consta

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento do TRT da 17ª Região - Relatório de Rubricas na Ficha Financeira e Fichas Financeiras 2017 e 2018 dos Magistrados

Assim, conclui-se que, em decorrência da criação de rubrica específica para os lançamentos referentes à Gratificação Natalina de GECJ, o TRT alinhou-se ao disposto no art. 12 da Resolução CSJT n.º 155/2015.

Dessa forma, em razão da revisão realizada pelo TRT da 17ª Região nos pagamentos de GECJ no período de novembro/2015 a dezembro/2016 e das medidas corretivas adotadas, inclusive quanto às reposições ao erário dos valores indevidamente pagos, e considerando que, em relação aos pagamentos efetuados em 2017 e 2018, encontram-se em andamento os procedimentos de auditoria, conclui-se que a deliberação 4.3 foi cumprida.

#### 2.1.5. Evidências

- Resposta à RDI CCAUD n.º 155/2019;
- Relatório de Auditoria 10/2017-TRT17/CCI - PAE n.º 1614-06.2017;
- Ofício n.º 242/2017/PRESI/SEGEP - PAE n.º 1614-06.2017;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

- Ofício n.º 273/2017/PRESI/SEGEP - PAE n.º 1614-06.2017;
- Ficha Financeira 2017 - Desembargador Marcello Maciel Mancilha;
- Fichas Financeiras 2017 e 2018 dos Magistrados elencados no QUADRO 1.
- Relatório de Rubricas na Ficha Financeira, extraído em 14/10/2109, do Sistema de Folha de Pagamento do TRT da 17ª Região;

#### 2.1.6. Conclusão

- Deliberação 4.3 cumprida.

#### 2.1.7. Benefícios do cumprimento da deliberação

O cumprimento da determinação gerou benefícios qualitativos e quantitativos quanto à gestão de GECJ dos magistrados, em razão de o TRT da 17ª Região alinhar-se aos critérios da Resolução CSJT n.º 155/2015 para a concessão e pagamentos de GECJ e ressarcimento ao erário de R\$ 338,57.

### 3. CONCLUSÃO

Como resultado do trabalho de monitoramento da deliberação 4.3 do Acórdão CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 destinada ao TRT da 17ª Região, constatou-se que a referida deliberação foi cumprida, conforme quadro a seguir:

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 17ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
4.3. determinar aos Tribunais Regionais do Trabalho da 10ª e 17ª Regiões, os quais	X				



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

GRAU DE IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DO ACÓRDÃO CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000 DIRECIONADAS AO TRT 17ª REGIÃO					
Deliberação/Item do Acórdão	Cumprida	Em cumprimento	Parcialmente cumprida	Não cumprida	Não aplicável
não realizaram pagamentos de GECJ no período abarcado pela auditoria e, por isso, não tiveram seus atos e procedimentos avaliados, que promovam, no prazo de 90 dias, a revisão de concessões e de pagamentos de GECJ referentes a períodos de competência a partir de novembro de 2015, caso existentes, e, se constatadas inconformidades como as identificadas na presente auditoria, sejam adotadas as providências corretivas pertinentes, o que inclui a reposição dos valores indevidamente percebidos ao erário, com as garantias do contraditório e da ampla defesa.					
TOTALIZAÇÃO	1	0	0	0	0

#### 4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Em face exposto, propõe-se ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho:

4.1. considerar atendidas, pelo TRT da 17ª Região, a determinação constante do Processo CSJT-A-4607-75.2016.5.90.0000, que deliberou sobre auditoria sistêmica relativa à Gratificação por Exercício Cumulativo de Jurisdição;

4.2. arquivar os presentes autos.

Brasília, 16 de dezembro de 2019.

**FRANCIMARIO BEZERRA LOURENÇO**

Assistente da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**ANA CAROLINA DOS S. MENDONÇA**

Supervisora da Seção de Auditoria de  
Gestão de Pessoas e Benefícios da  
CCAUD/CSJT

**RILSON RAMOS DE LIMA**

Chefe da Divisão de Auditoria da CCAUD/CSJT e  
Coordenador da CCAUD/CSJT em substituição